



## Governo do Estado do Espírito Santo

**PCA: Orientações para preenchimento (2ª Versão)**

Vitória, 06 de maio de 2025.

**Elaboração:** Grupo de Trabalho para realização dos trabalhos com vistas à implantação gradual e progressiva do Plano de Contratações Anual (PCA).

**Assunto: Orientações para preenchimento da planilha modelo do PCA**

A presente orientação foi desenvolvida pelo GT (criado pela Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 008-R de 2024) com o objetivo de auxiliar os Órgãos e Entidades do Governo Estadual na elaboração do PCA simplificado de que trata a Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 007-R, de 23 de abril de 2025. Abaixo são apresentadas as orientações para preenchimento do MODELO DE PLANILHA - PCA 2026, o qual pode ser baixado em <https://planejamento.es.gov.br/GrupodeArquivos/legislacao-2>.

### 1. DEFINIÇÕES

**Setor Demandante** – Responsável por identificar as demandas por bens e serviços, inclusive obras, bem como definir suas especificações e condições de entrega e execução, competindo-lhe realizar as solicitações iniciais. Para fins desta norma, o(s) Setor(es) Demandante(s) competentes nos órgãos e entidades, dentro de sua respectiva estrutura, será(ão) definido(s) por ato normativo próprio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023.

**Autoridade Competente** – A quem compete avaliar, aprovar e encaminhar o PCA do órgão ou entidade. Para fins desta norma a Autoridade Competente é o Secretário do órgão ou Diretor Presidente da autarquia.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Orçamento

**Estrutura** – Maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização (inciso I do art. 3º do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023).

**Setor de Orçamento** – Setor responsável por indicar a classificação orçamentária. Para fins desta norma o Setor de Orçamento é o Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO definido no art. 42 da Lei nº 3.043/1975 ou setor equivalente dentro da estrutura dos órgãos e entidades.

**Setor de Consolidação** – Setor responsável por consolidar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes e adotar as medidas necessárias para aprovação da PCA pela Autoridade Competente. Para fins desta orientação o Setor de Consolidação é o Setor de Compras, Contratos ou equivalente no órgão/entidade, dentro de sua respectiva estrutura, a ser definido por ato normativo próprio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023.

**Setor de Publicação** – Setor responsável por publicar o PCA no sítio oficial do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual. Para fins desta norma o Setor de Publicação é a Assessoria de Comunicação do órgão/entidade ou setor equivalente, dentro de sua respectiva estrutura, a ser definido por ato normativo próprio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Compra** – Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Orçamento

**Serviço** – Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

**Obra** – Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

**Contratação Pública** – Conjunto de procedimentos com vistas ao atendimento das demandas da Administração, compreendendo a contratação de serviços, obras, locações e/ou compras através de licitação ou contratação direta (inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023).

**Plano de Contratação Anual - PCA** – É o instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar, com amparo na 14.133/21, no exercício subsequente ao de sua elaboração (art. 8º do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023).



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Orçamento

**Orientações Gerais:**

O(s) Setor(es) Demandante(s) deverá(ão) preencher indicar as informações administrativas das pretensas compras, contratações (serviços/obras), inclusive prorrogações daquelas já existentes, e seus eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios, conforme incisos I a IV do art. 10 e art. 24 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, todas para execução no exercício subsequente ao de elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA, ficando dispensadas aquelas definidas nos incisos I a IV do art. 12 do referido decreto.

As informações administrativas a serem indicadas pelo Setor Demandante são aquelas definidas no art. 2º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 007-R, de 23 de abril de 2025. Importante se atentar à consolidação do total por fonte de recursos e grupo de despesa, conforme modelo em Excel disponibilizado no site da SEP, cujo objetivo é facilitar a comparação com o limite orçamentário.

Cada Setor Demandante deverá enviar a Planilha do PCA ao Setor de Consolidação para consolidar as demandas do órgão ou entidade. O Setor de Consolidação deverá consolidar as informações fornecidas pelo(s) setor(es) demandante(s) na planilha modelo e enviá-la ao Setor Orçamentário para indicação da classificação orçamentária. O Setor Orçamentário deverá proceder a indicação da classificação orçamentária da(s) despesas(s), prevista nos incisos VIII e IX do art. 2º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 007-R, de 23 de abril de 2025 (grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e fonte de recursos).

O Setor de Consolidação deverá consolidar em Planilha unificada as demandas encaminhadas pelos Setores Demandantes do órgão ou entidade e adotar as medidas necessárias para:

- a) agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza na Planilha do PCA unificada do órgão ou entidade;
- b) adequar e consolidar o PCA, observados os objetivos definidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, quais sejam:

I. racionalizar as contratações públicas;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Orçamento

- II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. evitar o fracionamento de despesas; e
- V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

c) elaborar, em conjunto com o Setor de Contratações, se este for distinto do Setor de Consolidação, o calendário de contratações, considerando o grau de prioridade da demanda, a data estimada para instauração do processo e envio ao setor responsável pela contratação e a disponibilidade orçamentária.

Se necessário, o Setor de Consolidação poderá realizar ajustes na Planilha do PCA, em acordo com o Setor Demandante, ou devolvê-la a este último para procedê-las. Após consolidada e devidamente preenchida, a planilha do PCA deverá ser enviada para análise da Autoridade Competente.

A Autoridade Competente poderá aprovar o PCA, reprovar itens do PCA, excluindo-os e aprovar os itens restantes, ou devolver a Planilha do PCA ao Setor de Consolidação para revisão.

O levantamento e envio das informações pode ocorrer em prazos diferenciados, fixados internamente, desde que observado o prazo limite para publicação do PCA, ou seja, até 5 dias úteis após o envio do PLOA para a ALEES, conforme disposto no art. 19 do Decreto Nº 5307- R, de 15 de fevereiro de 2023.

### **Envio do PCA à SEP**

Para atender excepcionalmente ao PCA-2026, a data limite do envio do referido plano à SEP será dia 13/06/2025.

Importante se atentar que deverá ser informado o total consolidado por fonte de recursos.

O setor responsável pela consolidação do PCA que, para fins desta orientação é o Setor de Compras, Contratos ou equivalente no órgão/entidade, dentro de sua respectiva



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Orçamento

estrutura, a ser definido por ato normativo próprio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, deve providenciar para que o plano seja encaminhado em PDF, via E-docs, ao Gabinete da SEP, e em formato Excel ao e-mail padronizado [pca@sep.es.gov.br](mailto:pca@sep.es.gov.br).

### **Adequação ao PLOA e Publicação**

---

O Setor de Orçamento deverá observar o teto orçamentário encaminhado pela SEP via e-docs e analisar a necessidade de ajustes no PCA.

Caso ocorra necessidade, deverá encaminhar ao Setor de Consolidação para realizar os ajustes necessários no PCA, conforme §§ 1º e 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, respeitando a data limite para publicação no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, conforme art. 19 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023.

Ante o art. 3 da Portaria conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 007-R, de 23 de abril de 2025, o órgão ou entidade deverá publicar seu PCA em seu sítio oficial, com controle de versão em todos os documentos, nos formatos *Portable Document Format* – PDF e uma segunda em formato de pasta de trabalho do Excel ou equivalente.

### **Adequação à LOA**

---

Após o cumprimento da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, em virtude de possíveis alterações efetuadas pelo Poder Legislativo, o PCA poderá ser alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, quando em virtude de emendas parlamentares, conforme caput do art. 20 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023.

Nesse caso, o Setor Orçamentário deverá enviar imediatamente a LOA aprovada ao Setor de Consolidação para ciência e ajuste do PCA para adequação à referida lei.

O envio para ajuste do PCA à LOA deverá considerar o tempo das próximas tarefas respeitando a data limite de publicação do PCA final ajustado no sítio oficial do órgão ou



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Orçamento

entidade, mantendo o controle de versão, no prazo de cinco dias úteis após a publicação da LOA, conforme inciso I, art. 20 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023.

### **Alteração do PCA durante sua execução**

---

Ante o inciso II do art. 20 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, durante o ano de sua execução, mediante justificativa, o Setor demandante poderá promover alterações no PCA, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, por iniciativa própria ou advindo do relatório de risco.

Para tanto, quando se tratar de iniciativa própria o Setor Demandante deverá baixar do sítio de seu órgão ou entidade o PCA publicado e promover as alterações na planilha, encaminhando ao Setor de Consolidação para devidas providências. Estas devem seguir de justificativa na coluna de observação, mantendo o controle de versão.

### **Elaboração de relatório de risco**

---

Segundo o art. 22 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, nos meses de julho, setembro e novembro do ano de execução do PCA, cada órgão ou entidade, através de seu Setor de consolidação, elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação das contratações previstas até o término daquele exercício.

O relatório deverá ser submetido à Autoridade Competente para análise e devidas providências. Conforme parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, a Autoridade Competente adotará as medidas de correção pertinentes.

### **Avaliação da execução do PCA e justificativa na inexecução**

---

Segundo o art. 23 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, ao final do ano de vigência do PCA, o Setor de Consolidação deverá baixar a última (mais atualizada) versão



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Orçamento

do PCA no sitio de seu órgão ou entidade e verificar as contratações planejadas e não realizadas e enviar ao Setor Demandante para justificar inexecução.

O Setor Demandante deverá justificar os motivos de não execução de suas demandas na coluna de observação e, se for o caso, identificar aquelas que permaneceram incorporadas ao PCA do ano subsequente.

**Abaixo segue a descrição dos campos de preenchimento da planilha modelo:**

**Objeto resumido**

---

É a descrição do objeto. É fundamental que as informações sejam preenchidas com o nível mínimo de desagregação por elemento da despesa.

**Unidade de medida**

---

É a forma que será utilizada para medir a quantidade do item a ser adquirido (Ex: M<sup>2</sup>, Un, Kg etc.). Uma vez que esse preenchimento está diretamente relacionado à quantidade estimada e ao valor estimado da contratação, é importante o órgão atentar para o fato de que deve ser definida uma unidade de medida que esteja de acordo com a unidade usualmente utilizada no mercado, uma vez que isso pode facilitar ou dificultar a pesquisa de preços. Por exemplo, ao estimar a aquisição de canetas, a unidade de medida por ser unidade, caixas com 100 und, caixas com 500 und etc.

**Quantidade estimada**

---

É quanto se pretende adquirir do item, observando a unidade de medida previamente definida. Se o objetivo é adquirir 500 canetas e a unidade de medida é 'caixa com 500 und', então a quantidade não será 500, mas sim 1.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Orçamento

### **Estimativa preliminar do valor(R\$)**

---

É o resultado do produto entre a quantidade estimada e o preço unitário. Importante destacar que o preço unitário é o preço de 1 unidade, considerando a unidade de medida definida. Ou seja, se pretende-se adquirir canetas, na medida de caixas de 500 unidades, o valor unitário será o valor de uma caixa de 500 unidades, e não o valor de uma unidade de caneta. Então, em termos de ganhos de escala, adquirir uma caixa de 500 unidades provavelmente será mais barato do que adquirir 500 unidades separadamente.

Conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, a estimativa prevista na alínea “a”, sempre que possível, deverá ser obtida mediante adequadas técnicas quantitativas, devidamente justificadas, e em caso de impossibilidade deverá ser apresentada a justificativa.

A estimativa preliminar do valor refere-se ao ano de vigência do PCA e o PCA deverá ser adequado à proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo.

### **Tipo de Contratação**

---

Identificará se a demanda se trata de uma nova aquisição, contratação de serviço, obra ou concessão, contratação existente não renovável ou contratação existente a ser renovada.

### **Prazo**

---

Identificará o início da sua vigência contratual, quando se tratar de nova contratação a iniciar em 2026 ou contratação existente que não será renovada; ou a data estimada da emissão do empenho, ordem de fornecimento ou início da vigência contratual, se exigível, quando se tratar de aquisição; ou o início da vigência da renovação, quando se tratar de contratação existente a ser renovada.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Orçamento

### **Classificação orçamentária**

---

A classificação orçamentária deve ser preenchida pelo menos por GND e elemento da despesa, ficando facultado ao órgão o preenchimento da modalidade de aplicação.

O Grupo de Natureza da Despesa – GND vai permitir que o órgão aloque a aquisição / contratação desejada em um dos grandes grupos de despesa, os quais agregam elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

O elemento de despesa, informação de preenchimento obrigatório, em respeito ao art. 16 do decreto 5307, busca identificar o objeto do gasto e especificar a despesa para além do GND e da modalidade de aplicação. Para auxiliar o preenchimento, o órgão pode consultar o item 5.8.5 à página 57 do Manual Técnico do Orçamento do Espírito Santo – 2023, disponível em

<https://planejamento.es.gov.br/GrupodeArquivos/legislacao-2>.

Ainda, reiteramos que no caso de dúvidas relacionadas à classificação da despesa por GND, deve ser realizada consulta junto à secretaria competente para tratar do tema, qual seja a SEFAZ.

### **Fonte de recurso**

---

A partir de 2026, o PCA terá um novo campo obrigatório: a indicação da fonte de recursos, conforme Decreto 6020-R de 16 de abril de 2025.

Recomendamos que seja utilizado o Tipo de Fonte corresponde à tabela aplicada ao SIGEFES (Apoio → Geral → Tipo de Fonte). Foi incluído no Modelo em Excel uma coluna com essa informação.

### **Agente ou Comissão de Contratação**

---

Pessoa ou comissão designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Subsecretaria de Estado de Orçamento

licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (inciso LX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

**Observações**

---

Espaço para observações que o órgão venha a julgar pertinentes para justificar com mais robustez a necessidade da contratação.